



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240020,
CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE
MARAPANIM E A EMPRESA QUALY COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI LTDA, TENDO COMO REGISTRO
DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A
DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 211, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pela Prefeito, Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e CI nº. 3173858 SSP/PA em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) RAFAEL GONÇALVES FERREIRA, doravante de nominados CONTRATANTE e a **EMPRESA QUALY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**, sediada à Rua Eng. Fernando Guilhon, 321 - Sala B - Jurunas, CEP: 66.030-250, inscrita no CNPJ nº 26.535.510/0001-57, Inscrição Estadual nº 15.543.172-2, neste ato representado por Erians Sirley Gomes Dias, portador do RG sob nº 4317621 - SSP/PA, e do CPF sob nº 785.326.422-15, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011276	FUBÁ DE MILHO	PACOTE	200,00	6,300	1.260,00
011303	ABOBORA	QUILO	200,00	6,250	1.250,00
011307	ÁGUA DE COCO	UNIDADE	100,00	3,780	378,00
011309	ÁGUA MINERAL 300ML	UNIDADE	650,00	1,160	754,00
011313	AMIDO DE MILHO	UNIDADE	500,00	8,500	4.250,00
011316	AZEITE DE DENDE 200ML	LITRO	37,00	8,900	329,30
011318	AZEITONA VERDE	UNIDADE	450,00	23,500	10.575,00
011321	BATATA PALHA	PACOTE	150,00	21,500	3.225,00
011326	CANELA EM PÓ	PACOTE	1.000,00	5,020	5.020,00
011333	CEBOLA IN NATURA	QUILO	550,00	14,850	8.167,50
011335	CERERAL DE ARROZ	PACOTE	200,00	6,400	1.280,00
011340	CHOCOLATE GRANULADO	PACOTE	450,00	16,500	7.425,00
011342	COCO RALADO E DESIDRATADO	PACOTE	275,00	7,500	2.062,50
011345	CREME DE LEITE TRADICIONAL	UNIDADE	200,00	5,050	1.010,00
011351	FARINHA TIPO DE ROSCA	PACOTE	200,00	10,600	2.120,00
011352	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	UNIDADE	600,00	6,500	3.900,00
011359	LARANJA COM CASCA REGIONAL	QUILO	500,00	3,800	1.900,00
011360	LEITE CONDENSADO	UNIDADE	400,00	7,700	3.080,00
011364	LEITE ISENTO DE LACTOSE	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
011368	LIMÃO TAHITI	QUILO	400,00	4,950	1.980,00
011369	MAÇÃ	QUILO	525,00	11,300	5.932,50
011373	MAMÃO PAPAYA	QUILO	400,00	7,600	3.040,00
011375	MARACUJÁ	QUILO	400,00	8,900	3.560,00
011376	MARGARINA COM SAL	UNIDADE	200,00	9,200	1.840,00
011377	MARGARINA TIPO 1	UNIDADE	500,00	9,100	4.550,00
011379	MELANCIA	QUILO	500,00	2,700	1.350,00
011380	MELÃO	QUILO	500,00	5,100	2.550,00
011381	MILHO BRANCO	UNIDADE	150,00	8,900	1.335,00
011382	MILHO VERDE EM CONSERVA	UNIDADE	150,00	4,500	675,00
011383	MISTURA P/O REPARO DE BOLO	PACOTE	150,00	6,200	930,00
011384	MISTURA P/O REPARO DE MINGAU DE AVEIA	PACOTE	300,00	6,800	2.040,00



011385	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL	UNIDADE	400,00	2,700	1.080,00
011386	MORTADELA	QUILO	200,00	12,700	2.540,00
011388	ORÉGANO	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
011390	PALMITO EM CONSERVA	UNIDADE	300,00	29,900	8.970,00
011391	PÃO DE CHÁ	QUILO	350,00	14,100	4.935,00
011392	PÃO TIPO FRANCÊS	QUILO	350,00	14,100	4.935,00
011394	PEPINO	QUILO	300,00	5,400	1.620,00
011395	PERA	QUILO	200,00	17,100	3.420,00
011396	PIMENTA/COMINHO	UNIDADE	150,00	2,100	315,00
011397	PIMENTÃO	QUILO	200,00	7,500	1.500,00
011398	PIMENTINHA DE CHEIRO	QUILO	100,00	22,500	2.250,00
011399	PÓ DE CAFÉ, TIPO 1	UNIDADE	1.000,00	18,700	18.700,00
011400	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	QUILO	750,00	14,990	11.242,50
011401	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	QUILO	750,00	11,400	8.550,00
011402	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	QUILO	750,00	11,400	8.550,00
011403	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	QUILO	750,00	16,100	12.075,00
011404	QUEIJO PARMESÃO RALADO	UNIDADE	25,00	5,400	135,00
011406	PRESUNTO DE FRANGO FABRICADO COM COXA E SOBRECOXA	QUILO	100,00	58,500	5.850,00
011407	REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS (GUARANÁ/COLA/LARANJ A/UVA)	UNIDADE	525,00	37,400	19.635,00
011410	SALSICHAS EM CONSERVAS 180G	UNIDADE	350,00	4,350	1.522,50
011411	SARDINHA EM CONSERVA	UNIDADE	375,00	6,000	2.250,00
011413	SOJA TIPO PROTEÍNA TEXTURIZADA	UNIDADE	200,00	10,100	2.020,00
011414	SUCO INDUSTRIALIZADO DE ACEROLA CONCENTRADO	UNIDADE	1.000,00	10,200	10.200,00
011416	SUCO INDUSTRIALIZADO DE GOIABA CONCENTRADO	UNIDADE	1.000,00	7,500	7.500,00
011418	TEMPERO COMPLETO	UNIDADE	150,00	23,500	3.525,00

VALOR GLOBAL R\$ 237.188,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15 de Janeiro de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 237.188,80 (duzentos e trinta sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Exercício 2024 Atividade 2.095, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.059, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.067, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.068, Classificação econômica 3.3.90.30.00

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor (a) MATHEUS AUGUSTO MONTEIRO TEIXEIRA, 022.355.352-24, como fiscal



Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023, celebrado com a empresa **QUALY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**, CNPJ: 26.535.510/0001-57, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MARAPANIM/PA.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marapanim/Pa, 15 de Janeiro de 2024

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM

RAFAEL GONÇALVES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUALY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA
CNPJ Nº: 26.535.510/0001-57

TESTEMUNHAS: